

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP): 0002/2025 - Secretaria Municipal de Administração

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS PÚBLICOS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E IMPRENSAS OFICIAIS POR MEIO ELETRÔNICO.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa especializada prestação de serviços de publicações de editais de licitações e outros atos públicos em jornais de grande circulação e imprensas oficiais.

Trata-se de procedimento visando a contratação dos serviços, disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse.

Com a promulgação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), nos termos do artigo 54 passou-se a ser obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação.

No que tange ao conceito de jornal de grande circulação e ao meio de distribuição do jornal, vale registrar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação impressa vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em virtude da evolução da mídia digital, assim, a divulgação pelo meio eletrônico tem se mostrado mais ampla e eficiente, quando comparado com o meio físico.

Dessa forma, faz-se necessária a pretendida contratação para que este Município cumpra a exigência legal prevista no artigo 54 da Lei 14.133/2021, relativa à publicação de extratos dos editais em jornal de grande circulação, como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

DA CONTRATADA

O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.
- f) O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das matérias publicadas com as matérias previamente enviadas à Contratada;
- g) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- i) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- j) Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Online, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento.
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.
- d) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- e) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. LEVANTAMENTO

DE

MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO:

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Para a estimativa de custos, consideramos a vantagem do preço fixo mensal para a publicação de vários atos legislativos no Diário Oficial. Esta opção se mostrou mais econômica, pois permite um número ilimitado de publicações dentro de um mês, independentemente do volume de atos legislativos a serem publicados. Além disso, a previsibilidade do custo mensal facilita o planejamento orçamentário e financeiro, evitando surpresas ou gastos inesperados. A escolha deste modelo de precificação também está alinhada com a tendência de digitalização e eficiência operacional, permitindo uma rápida disseminação das informações legislativas para o público. Portanto, a adoção do preço fixo

mensal para publicações legislativas representa uma solução eficiente e econômica que atende às necessidades da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A solução proposta para a publicação de atos legislativos é a adoção do Diário Oficial, como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, regulamentares.

Esta solução permite a publicação de atos oficiais do Município de forma eficiente e econômica, com a vantagem de ser acessível a todos os cidadãos através da Internet. As edições do Diário Eletrônico são veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores, pelo endereço eletrônico ou aquele que vier a lhe substituir.

O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados será até as 17h00, garantindo que todos os atos sejam disponibilizados para acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia subsequente da publicação. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição são publicadas na edição do dia útil subsequente.

As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado serão publicadas na edição subsequente.

Portanto, a solução como um todo representa uma abordagem eficiente e econômica para a publicação de atos legislativos, que atende às necessidades da Administração e beneficia a coletividade.

Dessa forma, o serviço será prestado sob demanda, com pagamentos mensais atestados pelo fiscal de contrato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor competente, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Contratação para a publicação de atos municipais tem **número ilimitado** de publicações, o que representa uma solução econômica e eficiente para a Administração. Portanto, independentemente da quantidade de publicações necessárias em um determinado mês, o custo será sempre o mesmo, facilitando o planejamento orçamentário e financeiro.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Estima do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, em conformidade com o artigo 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21: Banco de Preços, contratações similares.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor competente, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Contratação para a publicação de atos municipais tem como o valor do contrato R\$ 5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de até R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais). Este valor é fixo e permite um número ilimitado de publicações, o que representa uma solução econômica e eficiente para a

Administração. Portanto, independentemente da quantidade de publicações necessárias em um determinado mês, o custo será sempre o mesmo, facilitando o planejamento orçamentário e financeiro.

O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% ao ano, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

Não há impedimentos para que essa administração não possa adquirir-los, para atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

8.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O objeto não é divisível, contendo apenas 1 item. Além disso, o ideal é a contratação ser executada integralmente por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

9.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

FUNDAMENTAÇÃO:

Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não aplicável.

10.ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

FUNDAMENTAÇÃO:

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

A previsão de despesas, conforme o Plano de Contratações Anual, PCA – 2025, Serviço Continuado, - Órgão Oficial - Publicação de Atos Oficiais, - Atendimento a legislação vigente para publicidade dos atos administrativos do Município de São Thiago, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme consta das informações no link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/17749904000117/2025>

11.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

De forma geral o resultado que pretende alcançar é o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, conforme o art. 54 § 1º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a transparência dos bens e serviços

que o Poder Legislativo pretende adquirir, o conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Com base no valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade legal da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de forma ELETRÔNICA, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Mais detalhes estarão relacionados no Termo de Referência _ Secretaria Municipal de Administração.

13.IMPACTOS AMBIENTAS

FUNDAMENTAÇÃO:

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Ademais, a Contratante deverá obedecer, no que for possível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, notadamente em seu art. 6º.

14.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação dos serviços de publicação do extrato de edital dos procedimentos licitatórios do Poder Legislativo, em jornal de grande circulação, a essência do objeto a ser contratado já se encontra delineado nos normativos legais, primeiro pela obrigatoriedade da matéria que deve ser dado publicidade para sua legitimidade e eficácia plena, segundo pelo veículo de publicação também de exigência legal conforme Lei nº 14.133/2021. Assim, concluímos que este ETP evidencia que a contratação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação de extrato de edital dos procedimentos licitatórios é viável e necessária, se mostrando técnica e economicamente viável.

Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado e essa administração está apta, técnica e financeiramente, para a execução do Termo de Referência.

São Thiago, 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS VINICIUS SOUSA LARA

Secretário de Administração

Matrícula: 1320

RENATA DE ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela Elaboração do Projeto

Matrícula: 1089